



Re: RECURSO PREGÃO 44/2023



licitacao@alexandrecomercial.com.br (28 de agosto de 2023 14:01)

Para: licitacao@itambaraca.pr.gov.br



pdf

RECURSO PREG...
775KB

Em 25/08/2023 15:06, licitacao@alexandrecomercial.com.br escreveu:



Boa tarde,

Segue o recurso do pregão 44/2023.

Att,

Favor, acusar recebimento.



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR



A AUTORIDADE SUPERIOR DE LICITAÇÕES PREGOEIRO Sr. Ariovaldo Martins

REF. PREGÃO PRESENCIAL 44/2023

PROCESSO Nº 60/2023

A licitante **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, sediada à Rua Dom Pedro II, 162, na cidade de Jataizinho, CEP 86210-000, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por sua representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **de forma errônea promoveu a vencedor do certame a empresa R & M ALIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.421.808/0001-24.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Presencial.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

A Lei 10.520/2002 dispõe:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



II – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Após fase de habilitações dos lotes, foi considerada vencedora empresa que **NÃO OFERTOU PRODUTO QUE ESTIVESSEM DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL E NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS EDITALÍCIOS ESTABELECIDOS**, e ao total arrepio da legalidade estrita. O legado adicionalmente apontou a confusão presente no edital, e, por força de seu próprio raciocínio, ressaltou a ausência de menção a uma vitamina específica na referência, sendo que o seu próprio produto também carece da mencionada substância. Por derradeiro, em virtude do equívoco, duas empresas tiveram sua desclassificação determinada, resultando, por conseguinte, na inexistência de competitividade, o que se revela prejudicial aos interesses do Município, frustrando, assim, a natureza concorrencial do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, deve restar desclassificada logo após análise das propostas que foram apresentadas de desacordo com os Art. 3, I, Art.43, IV, Art. 48, I da Lei Nº 8.666/93;

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

- I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

III – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA R & M ALIMENTOS LTDA

A empresa declarada vencedora do certame em discuto, não merece prospera homologação de tal decisão, visto que a empresa descumpriu as regras editalícias estabelecidas, não atendendo todas as especificações necessárias.

O edital da presente licitação prevê que:

"12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

b) Contenham emendas ou rasuras.

c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os produtos.

e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



f) Contenham preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, na forma no § 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;"

A empresa arrematante, ao apresentar sua proposta, que de forma crassa foi considerada vencedora do atual certame, submeteu sua oferta ostentando a marca "Toddy", a qual se encontra em desarmonia com a disposição concernente à classificação de "Bebida Láctea"; tal circunstância que conduziu à desqualificação das demais corporações, em virtude da mesma razão, sendo assim impossível de ser aceitado pelo Sr. Pregoeiro.

Ademais, cumpre ressaltar que, ao se examinar a licitação anterior ocorrida no ano precedente, que abordava a idêntica referência concernente ao produto de bebida láctea, constata-se que a licitante laureada submeteu a marca "marajoara", notando-se que a descrição do produto igualmente não atendia aos requisitos das vitaminas estabelecidas no edital. Destarte, é evidente que esta concorrente não foi alvo de desclassificação, tendo, inclusive, fornecido o mencionado produto.

Adicionalmente, a empresa vitoriosa manifestou sua alegação de que existe uma interpretação equivocada do descritivo na especificação da bebida láctea. Sustenta que a **conjunção "E"** inserida após a lista de vitaminas, a saber, "A, C, D", bem como o ácido fólico, não se refere a uma vitamina adicional, mas sim indica a continuação dos componentes. Entretanto, caso essa seja a interpretação pretendida, verifica-se que o descritivo se encontra redigido de maneira inadequada, ocasionando uma compreensão equivocada. Alternativamente, se tal não for o propósito, a licitante vencedora estaria incumbida de estabelecer contato com o órgão municipal a fim de obter esclarecimentos pertinentes.

Para concluir, de acordo com o que foi anteriormente mencionado, constata-se que no certame em questão participaram apenas três licitantes, sendo que dois deles foram desclassificados por suspeita de não atenderem às especificações estipuladas no edital. No entanto, o licitante vencedor também não cumpriu com as exigências pertinentes. Dessa maneira, verificou-se a ausência de efetiva concorrência, e a mencionada licitante não sofreu desclassificação.

É oportuno enfatizar que essas determinações geraram prejuízos à prefeitura do município, uma vez que não houve disputa de propostas visando a obtenção do menor preço.

Conforme exposto anteriormente, torna-se patente a imperiosa necessidade de proceder à **desclassificação da empresa adjudicatária**. Tal necessidade decorre do fato de ter ocorrido uma interpretação ambígua em relação ao edital, acarretando na ausência de conformidade das propostas com a descrição do produto "bebida láctea".

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



Ressalta-se, ademais, que apenas duas das empresas foram desclassificadas, o que contraria os preceitos delineados na legislação de licitações.

V - DOS PEDIDOS

Considerando a exposição realizada no presente expediente de recurso, requer-se a observância dos seguintes pleitos:

1. Realização de uma análise detalhada dos fatos aqui apresentados;
2. Rigorosa adesão aos termos previstos no edital em questão;
3. Garantia de aplicação dos princípios da isonomia, imparcialidade e transparência durante todo o desenrolar do certame;
4. Tomada de medida cabível, consistente na inabilitação dos participantes em virtude da não conformidade com as disposições constantes no edital.

Tais solicitações visam assegurar a correção e lisura do processo licitatório, bem como a adequada observância das normativas e diretrizes que regem tal procedimento.

Nestes termos, e com a ciência da possibilidade de se recorrer ao poder judiciário;

Pede deferimento.

Londrina, 25 de agosto de 2023.

ALEXANDRE
SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984
980

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.08.25
15:03:21 -03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
RG:13.181.034-2/PR CPF:800.919.849-80

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR



ANEXOS

Pregão nº 29/2022 - Elegeu-se como vencedor o proponente que, de forma similar, apresentou a marca desprovida das vitaminas indispensáveis e não condizente com as exigências do edital:

a) Primeiro colocado:

A empresa Comercial Beira Rio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.138.949/0001-77 e IE nº 90878460-05, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 297, CEP 86.210-000, neste ato representada por Valdenir Rosa, residente e domiciliado na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 297, CEP 86.210-000, inscrito no CPF/MF sob nº 547.080.799-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.971.039-0, doravante denominada

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361 www.itambaraca.pr.gov.br

1/15



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE, fonte de cálcio e vitaminas, A, C, D E Ácido fólico, com canudo embalado. Embalagem Longa vida, com no mínimo 200ml. Validade mínima 06 meses	marajoara	Unidad	20.000,00	1,3200	26.400,00

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



Rótulo contendo informação nutricional da Bebida láctea integral sabor Chocolate da marca Toddynho:

Informações Nutricionais

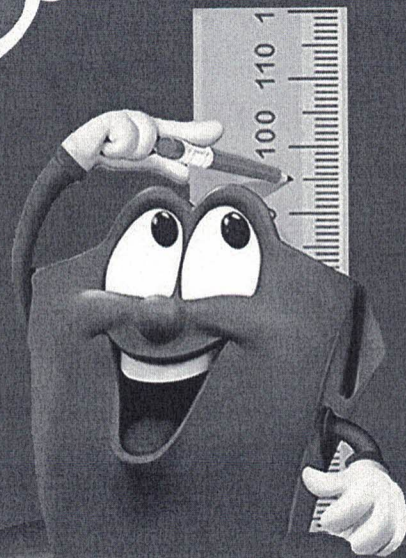
Porção* : 200 ml (1 unidade)

	Quantidade por proporção	% VD(*)
Valor energético	167 kcal = 701 kJ	8
Carboidratos	27 g	9
Açúcares	24 g	**
Proteínas	3,7 g	5
Gorduras Totais	5,1 g	9
Gorduras Saturadas	2,4 g	11
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra Alimentar	0 g	0
Sódio	160 mg	7
Cálcio	240 mg	24
Ferro	1,5 mg	11
Vitamina A	135 mg	23
Vitamina C	9,0 mg	20
Vitamina D	0,75 mg	15
Ácido Fólico	36 mg	15

(*) %Valores Diários com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.

Ingredientes: Soro de leite reconstituído, leite integral reconstituído, calda de cacau (água e cacau), açúcar, óleo misto vegetal de soja e palma, extrato de malte de cevada, fosfato tricálcico, vitaminas [maltodextrina, ácido L-ascórbico (vitamina C), acetato de retinila (vitamina A) e ácido fólico (vitamina B9)], sal, vitamina D3, estabilizantes: carboximetilcelulose sódica, citrato de sódio e carragena, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja e aromatizantes.

Toddynho



ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR



Rótulo contendo informação nutricional da Bebida láctea integral sabor Chocolate da marca Chokynho (Marajoara):



BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE 200ML

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção de 200mL (1 copo)		
QUANTIDADE POR PORÇÃO		%VD*
Valor energético	135kcal = 573kj	7
Carboidratos	28g	9
Proteínas	2,0g	3
Gorduras totais	1,7g	3
Gorduras saturadas	1,6g	7
Gorduras trans	0	**
Fibra alimentar	0	0
Sódio	210mg	9
*Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000kcal, ou 8.400kj. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.		
** VD não estabelecido		

Modalidade: Pregão	Natureza: Presencial	Julgamento: Global	Número/Exercício: 44 / 2023	Covid: Não
Situação: Em Andamento	Publicação: 11/08/2023	Processo Administrativo: 60/2023		
Abertura: 24/08/2023 às 09:15	Valor Máximo Processo: R\$ 177.400,00	Valor Homologado: R\$ 0,00		
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio				

Edital/Documents	Impugnações/Requis	Publicações	Cotações	Propostas	Certidões	Atas	Pareceres	Adjudicações	Homologações	Mídia
Impugnações e Recursos										
Data	Tipo	Número Protocolo	Data Protocolo	Análise	Arquivos					
29/08/2023	INTERPOSIÇÃO	Recurso PP 44 2023.pdf								



Maternas Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Data de Circulação: 30/08/2023

Órgão: LICITAÇÃO

Tipo de Matéria: Demais Atos

Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação

Ano: 2023

Largura da Matéria: 9cm

Últ. Atualização: 29/08/2023 10:02 - Ariovaldo Martins

Publicado por: Ariovaldo Martins

Data da publicação: 29/08/2023 10:02

Layout da Matéria:

LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023
Proc. Administrativo: nº 060/2023
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio. Comunica, ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a interposição de Recurso, que a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMER DE ALIMENTOS E MAT DE LIMPEZA - LTDA, CNPJ: 16.579.174/0001-90, apresentou recurso administrativo referente ao Vencedor do certame a EMPRESA R & M ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.421.808/0001-24, enviado por e-mail no dia 28 de agosto as 14h01m e recebido por e-mail no dia 29 de agosto de 2023, as 09h47m. A íntegra do recurso se encontra no site www.itambaca.pr.gov.br/html/131108231254-8090





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 947 / 2023

29/08/23 - 14:15:04

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: ASSUNTOS DIVERSOS

Requerimento: Solicitação referente pregão 44/2023

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE

Endereço: CENTRO- Jataizinho - DOM PEDRO II, Nº 162

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR



A AUTORIDADE SUPERIOR DE LICITAÇÕES PREGOEIRO Sr. Ariovaldo Martins

REF. PREGÃO PRESENCIAL 44/2023

PROCESSO Nº 60/2023

A licitante **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, sediada à Rua Dom Pedro II, 162, na cidade de Jataizinho, CEP 86210-000, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por sua representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **de forma errônea promoveu a vencedor do certame a empresa R & M ALIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.421.808/0001-24.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Presencial.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

A Lei 10.520/2002 dispõe:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE

LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR



II – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Após fase de habilitações dos lotes, foi considerada vencedora empresa que **NÃO OFERTOU PRODUTO QUE ESTIVESSEM DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL E NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS EDITALÍCIOS ESTABELECIDOS**, e ao total arrepio da legalidade estrita. O legado adicionalmente apontou a confusão presente no edital, e, por força de seu próprio raciocínio, ressaltou a ausência de menção a uma vitamina específica na referência, sendo que o seu próprio produto também carece da mencionada substância. Por derradeiro, em virtude do equívoco, duas empresas tiveram sua desclassificação determinada, resultando, por conseguinte, na inexistência de competitividade, o que se revela prejudicial aos interesses do Município, frustrando, assim, a natureza concorrencial do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, deve restar desclassificada logo após análise das propostas que foram apresentadas de desacordo com os Art. 3, I, Art.43, IV, Art. 48, I da Lei Nº 8.666/93;

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

- I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”*

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

III – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA R & M ALIMENTOS LTDA

A empresa declarada vencedora do certame em discuto, não merece prospera homologação de tal decisão, visto que a empresa descumpriu as regras editalícias estabelecidas, não atendendo todas as especificações necessárias.

O edital da presente licitação prevê que:

"12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

b) Contenham emendas ou rasuras.

c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos para os produtos.

e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



f) Contenham preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, na forma no § 1º do inciso II do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93;"

A empresa arrematante, ao apresentar sua proposta, que de forma crassa foi considerada vencedora do atual certame, submeteu sua oferta ostentando a marca "Toddy", a qual se encontra em desarmonia com a disposição concernente à classificação de "Bebida Láctea"; tal circunstância que conduziu à desqualificação das demais corporações, em virtude da mesma razão, sendo assim impossível de ser aceitado pelo Sr. Pregoeiro.

Ademais, cumpre ressaltar que, ao se examinar a licitação anterior ocorrida no ano precedente, que abordava a idêntica referência concernente ao produto de bebida láctea, constata-se que a licitante laureada submeteu a marca "marajoara", notando-se que a descrição do produto igualmente não atendia aos requisitos das vitaminas estabelecidas no edital. Destarte, é evidente que esta concorrente não foi alvo de desclassificação, tendo, inclusive, fornecido o mencionado produto.

Adicionalmente, a empresa vitoriosa manifestou sua alegação de que existe uma interpretação equivocada do descritivo na especificação da bebida láctea. Sustenta que a conjunção "E" inserida após a lista de vitaminas, a saber, "A, C, D", bem como o ácido fólico, não se refere a uma vitamina adicional, mas sim indica a continuação dos componentes. Entretanto, caso essa seja a interpretação pretendida, verifica-se que o descritivo se encontra redigido de maneira inadequada, ocasionando uma compreensão equivocada. Alternativamente, se tal não for o propósito, a licitante vencedora estaria incumbida de estabelecer contato com o órgão municipal a fim de obter esclarecimentos pertinentes.

Para concluir, de acordo com o que foi anteriormente mencionado, constata-se que no certame em questão participaram apenas três licitantes, sendo que dois deles foram desclassificados por suspeita de não atenderem às especificações estipuladas no edital. No entanto, o licitante vencedor também não cumpriu com as exigências pertinentes. Dessa maneira, verificou-se a ausência de efetiva concorrência, e a mencionada licitante não sofreu desclassificação.

É oportuno enfatizar que essas determinações geraram prejuízos à prefeitura do município, uma vez que não houve disputa de propostas visando a obtenção do menor preço.

Conforme exposto anteriormente, torna-se patente a imperiosa necessidade de proceder à desclassificação da empresa adjudicatária. Tal necessidade decorre do fato de ter ocorrido uma interpretação ambígua em relação ao edital, acarretando na ausência de conformidade das propostas com a descrição do produto "bebida láctea".

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR



Ressalta-se, ademais, que apenas duas das empresas foram desclassificadas, o que contraria os preceitos delineados na legislação de licitações.

V - DOS PEDIDOS

Considerando a exposição realizada no presente expediente de recurso, requer-se a observância dos seguintes pleitos:

1. Realização de uma análise detalhada dos fatos aqui apresentados;
2. Rigorosa adesão aos termos previstos no edital em questão;
3. Garantia de aplicação dos princípios da isonomia, imparcialidade e transparência durante todo o desenrolar do certame;
4. Tomada de medida cabível, consistente na inabilitação dos participantes em virtude da não conformidade com as disposições constantes no edital.

Tais solicitações visam assegurar a correção e lisura do processo licitatório, bem como a adequada observância das normativas e diretrizes que regem tal procedimento.

Nestes termos, e com a ciência da possibilidade de se recorrer ao poder judiciário;

Pede deferimento.

Londrina, 25 de agosto de 2023.

ALEXANDRE
SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984
980

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.08.25
15:03:21 -03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
RG:13.181.034-2/PR CPF:800.919.849-80

SÚMULA: Fica decretada a cassação do mandato da Prefeita Municipal de Itambaracá-PR, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambaracá faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo, na forma do disposto no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967:

Artigo 1º: Fica decretada a cassação do mandato da Prefeita Municipal de Itambaracá-PR, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann, considerando-a afastada definitivamente do cargo, conforme decisão proferida no dia 29 de agosto de 2023, em sessão de julgamento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Itambaracá.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI	MARCOS PATTI
Presidente	Vice-Presidente
EDCLÁUDIO PEDROSO	JOÃO VANDERLEI BERNINI
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:60D67637

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

CLAUDEMIR PELLEGRINI, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 009/2023, que decretou a cassação do mandato da Prefeita Municipal de Itambaracá-PR, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann, considerando-a afastada definitivamente do cargo, conforme decisão proferida no dia 29 de agosto de 2023, em sessão de julgamento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Itambaracá.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar o Vice-Prefeito Sr. Marcus Vinícius de Andrade para comparecer na Câmara Municipal de Itambaracá no dia 30 de agosto de 2023, a fim de assumir oficialmente o cargo de Prefeito Municipal de Itambaracá/PR, devendo assumir o *múnus* público, conforme juramento feito em sua posse.

Art. 2º. – Publique-se e intime-se.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:A9EEDC49

LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023

Proc. Administrativo: nº 060/2023

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio. Comunica, ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a interposição de Recurso, que a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMER DE

ALIMENTOS E MAT DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 16.579.174/0001-90, apresentou recurso administrativo referente ao Vencedor do certame a EMPRESA R & M ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.421.808/0001-24, enviado por e-mail no dia 28 de agosto de 2023, às 14h01m e recebido por e-mail no dia 29 de agosto de 2023, às 09h47m. A íntegra do recurso se encontra no site www.itambaraca.pr.gov.br:131.108.231.254:8090/portaltransparencia/Licitacoes e setor de Licitações desta Prefeitura situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, onde os licitantes poderão obter vistas ao processo.

Itambaracá/Pr, 29 de agosto de 2023

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:FDC7912F

LICITAÇÃO AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023

Proc. Administrativo: nº 060/2023

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio. Comunica, ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a interposição de Recurso, que a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMER DE ALIMENTOS E MAT DE LIMPEZA - LTDA, CNPJ: 16.579.174/0001-90, apresentou recurso administrativo referente ao Vencedor do certame a EMPRESA R & M ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 29.421.808/0001-24, protocolado sob nº 947/2023 em 29 de agosto de 2023 às 14h15m. A íntegra do recurso se encontra no site www.itambaraca.pr.gov.br:131.108.231.254:8090/portaltransparencia/Licitacoes e setor de Licitações desta Prefeitura situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, onde os licitantes poderão obter vistas ao processo.

Itambaracá/Pr, 29 de agosto de 2023

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:0CA8C06F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro para o veículo Nissan Versa Sense CVT (placa SEQ-8J80), pertencente à frota municipal., em favor da empresa: GENTE SEGURADORA SA, com cadastro CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02, no valor total de R\$ 2.000,82, com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo n.º 77/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 29 de agosto de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal



RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

Processo nº 060/2023, Edital do Pregão Presencial nº 044/2023, referente ao Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio.

Trata o presente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, IE: 9060275774, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, CEP: 82.210-00; e-mail: licitacao@alexandrecomercial.com.br.

Em tempo, informamos que o Pregoeiro e Equipe de Apoio foi designado através da Portaria nº 125/2021, de 29 de março de 2021, para condução do procedimento licitatório.

O presente julgamento das razões será analisado considerando-se os termos do recurso interposto pela empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, contra a classificação da empresa declarada provisoriamente vencedora do certame, **R & M ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 29.421.808/0001-24, com sede na Rua Rodovia PR-317 KM 6, nº 6330, BOX 229, Parque Industrial, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.065-901, e-mail: licitacaormalimentos@hotmail.com.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em Ata, da sessão, realizada em 24/08/2023. O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epigrafe, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.

2. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente pede o provimento do Recurso de modo a desclassificar a empresa **R & M ALIMENTOS LTDA**, declarada vencedora do certame, pelo descumprimento de regras editalícias, pelo seguinte tópico geral:

1 – A empresa arrematante ofertou produto em desacordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital, conforme breve relato abaixo:

No item 01 da planilha de itens: **“BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE**, fonte de cálcio e vitaminas, A, C, D E Ácido fólico, com canudo embalado. Embalagem Longa



vida, com no mínimo 200ml"; a recorrente alega que, na marca ofertada pela adjudicatária (TODDY) há ausência de uma vitamina específica, mais precisamente a vitamina "E", e que esta deve ser desclassificada tal qual as duas outras licitantes que apresentaram marca adversa à empresa vencedora e tiveram suas propostas desclassificadas por não atender as especificações do edital.

Por fim, requer que seja conhecido o recurso interposto, que sejam acatados os argumentos e que proceda a desclassificação da adjudicatária **R & M ALIMENTOS LTDA**, por deixar de atender requisitos exigidos do edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES:

Cumprem-nos informar que, dentro do prazo legal permitido, conforme determina o Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, após a comunicação às empresas participantes, não foram apresentadas contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos aportados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Imperioso destacar que, a autoridade administrativa que conduz a sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação, atenuando o rigor exagerado no cumprimento da lei no que tange o tratamento aos licitantes, evitando o excesso de formalismo e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

Cabe ressaltar que o critério de julgamento adotado para a licitação em questão, foi o MENOR PREÇO POR LOTE, pois os itens guardam compatibilidade entre si, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, conforme preconiza o item 3.8 do Termo de Referência.

Assim sendo, as propostas foram avaliadas consoante aos itens agrupados em um único lote, por conseguinte, tendo um item incompatível tanto em valor, quanto a atendimento ao descritivo mínimo do objeto, a licitante terá sua proposta desclassificada no lote.

Quanto aos argumentos da recorrente alusivos à Classificação das Propostas de Preços, que resultou na desclassificação de duas das empresas licitantes, restando classificada e posteriormente arrematante do lote, a empresa **R & M ALIMENTOS LTDA**, sustenta a recorrente que, a marca do produto ofertado "**BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE**" (TODDY) não contém a caracterização da forma prevista no edital, nem tampouco está em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital.

Desta feita, segue-se a análise dos apontamentos descritos na peça recursal:

Quanto a desclassificação das duas licitantes, cumpre ressaltar que estas foram desclassificadas no Lote por razões de não atendimento ao descritivo mínimo exigido para o item "**BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE**", ao apresentar ambas, a



marca LIDER, que conforme anexo a este, nas informações do produto, há ausência das "fontes de cálcio, Vitamina C e Ácido Fólico".

Destarte, a empresa R & M ALIMENTOS LTDA teve sua proposta classificada ao apresentar a marca TODDY para o item "BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE", pois atendeu integralmente as descrições mínimas exigidas para o item.

Quanto a alegação da recorrente da ausência da vitamina "E" na marca apresentada pela arrematante (TODDY), cumpre salientar, que de fato, houve um erro de digitação ao se destacar o "E" presente na descrição do item de forma maiúsculas (vitaminas, A, C, D E Ácido fólico), pois não se trata de uma vitamina adicional, mas de uma conjunção "e" que, tal qual na argumentação da recorrente, trata da continuação dos componentes, e que de forma equívoca, por erro de digitação, foi descrita em letra maiúscula, fato que passou despercebido por este Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o período de publicação do Edital.

Haja vista, não houve pedidos de esclarecimentos, tão pouco registro de impugnação ao ato convocatório, portanto, presume-se que os interessados concordaram com as condições do edital ao apresentarem suas Propostas de Preços e Habilitação.

Impende destacar, nestes casos apresentados, que o agente público responsável pela condução do certame, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público.

Diante do exposto, não devem prosperar os argumentos apontados pela recorrente, quanto ao pedido de desclassificação da adjudicatária.

5. CONCLUSÃO

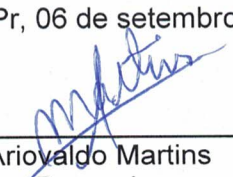
Diante de todo o exposto acima, decido por CONHECER o Recurso Administrativo apresentado quanto a todas as alegações arguidas, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva e JULGÁ-LO IMPROCEDENTE mantendo inalterado o a classificação, o julgamento da Habilitação e resultado final do certame.

Importante destacar que este resultado não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão o Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

É o que decido.

Itambaracá/Pr, 06 de setembro de 2023.


Ariovaldo Martins
Pregoeiro
Portaria 125/2021



BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE, marca
“LIDER”

PROTEGE
Tetra Pak®
O QUE É BOM

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção 200 ml (1 copo)

Quantidade por porção		%VD(*)
Valor Energético	133 kcal = 562 kJ	7
Carboidratos	23 g	7
Proteínas	2,5 g	3
Gorduras Totais	3,7 g	7
Gorduras Saturadas	2,7 g	12
Gorduras Trans	0	**
Fibra Alimentar	0	0
Sódio	191 mg	8
Cálcio	108 mg	13
Vitamina A	187 mcg	31
Vitamina D	1,5 mcg	30

***% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas. **VD não estabelecido.

Ingredientes: soro de leite ou soro de leite em pó reconstituído, açúcar, leite pasteurizado integral, creme de leite, calda de cacau, vitaminas A e D, estabilizantes carboximetilcelulose, goma xantana, celulose microcristalina, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio e aroma idêntico ao natural de chocolate.

ALÉRGICOS: CONTEM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTEM LACTOSE. NÃO CONTEM GLÚTEN. BEBIDA LÁCTEA NÃO É IOGURTE.

Mantenha em local seco e arejado. Após aberto, conservar sob refrigeração de 1°C a 10°C e consumir em até 48 horas, observando o prazo de validade impresso na embalagem.

4/5



**BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE, marca
"TODDY"**

Informações Nutricionais

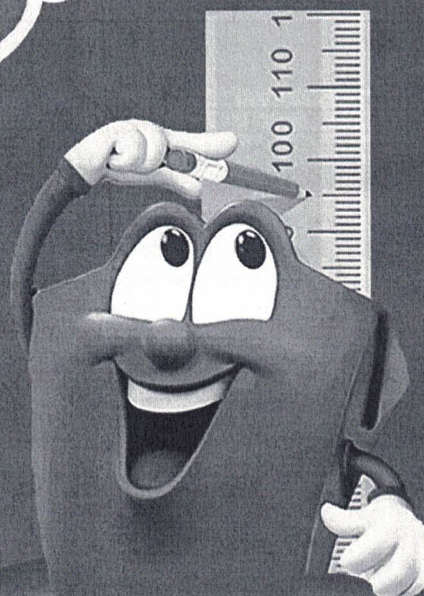
Porção* : 200 ml (1 unidade)

	Quantidade por proporção	% VD(*)
Valor energético	167 kcal = 701 kJ	8
Carboidratos	27 g	9
Açúcares	24 g	**
Proteínas	3,7 g	5
Gorduras Totais	5,1 g	9
Gorduras Saturadas	2,4 g	11
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra Alimentar	0 g	0
Sódio	160 mg	7
Cálcio	240 mg	24
Ferro	1,5 mg	11
Vitamina A	135 mg	23
Vitamina C	9,0 mg	20
Vitamina D	0,75 mg	15
Ácido Fólico	36 mg	15

(*) %Valores Diários com base em uma dieta de 2.000kcal ou 8.400kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.

Ingredientes: Soro de leite reconstituído, leite integral reconstituído, calda de cacau (água e cacau), açúcar, óleo misto vegetal de soja e palma, extrato de malte de cevada, fosfato tricálcico, vitaminas [maltodextrina, ácido l-ascórbico (vitamina C), acetato de retinila (vitamina A) e ácido fólico (vitamina B9)], sal, vitamina D3, estabilizantes: carboximetilcelulose sódica, citrato de sódio e carragena, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja e aromatizantes.

Toddynho



[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PORTARIA 074/2023

A senhora **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**,
Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições e deveres legais,

Resolve:

Instaurar processo administrativo para apuração de possível descumprimento contratual ou legal por parte da empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.579.174/0001-90, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, tendo em vista que após realização do Pregão Eletrônico nº 066/2022 – Procedimento Licitatório nº 125/2022 – Contrato de fornecimento nº 055/2022 e emissão do empenho nº 4819 e 4820/2022, já devidamente pagos, a empresa entregou alguns produtos em desconformidade com o contrato, tanto no tocante às marcas contratadas e ao peso de alguns produtos dos kits, ou seja, divergentes da nota de empenho/contrato – conforme termo de recebimento definitivo que se encontra em anexo, o que poderá acarretar nas sanções descritas na cláusula 10ª do referido contrato, bem como aquelas constantes na Lei 8.666/93. O presente processo administrativo deverá ser concluído em no máximo, 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente portaria, data em que entrará em vigor, podendo ser prorrogado por igual prazo.

. Itambaracá-PR, 09 de fevereiro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:3A5B4BB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2023. Edição 2710. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Conforme o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato 55/2022:

Item 01 – Amendoim salgado 200 g – entregou com 150 g

Item 08 – doce de goiabada 400 g – entregou com 300 g

Item 10 – extrato de tomate 340 g – entregou com 300 g

Para os itens 03; 06;07;09;11;13 entregou marca diversa da contratada.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 313/2023

De: Departamento de Licitações

Para: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE– Prefeito Municipal

Data: 06/09/2023

Ref: Contratação de Empresa para Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio.

Exmo. Sr.. Prefeito

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 060/2023, para apreciação final da decisão do Pregoeiro que INDEFERIU, o Recurso Administrativo interposto pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.579.174/0001-90, mantendo inalterado a classificação, o julgamento da Habilitação e resultado final do certame, que considerou a empresa R & M ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 29.421.808/0001-24, habilitada referente à Pregão Presencial nº 044/2023, em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 109, III, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Andreia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 339/2022

Eula Rosa Souza	Assistente Social	Curitiba	01/09/2023	Acompanhar paciente internamento para	R\$ 140,00
-----------------	-------------------	----------	------------	---------------------------------------	------------

Edifício do Município de Itamaracá-PR, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:441BA313

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023

Processo Administrativo nº 062/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens para composição enxoval e material de higiene para recém-nascidos (kit de natalidade), em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Protflex Produtos Industriais Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.505.300/0001-05 e IE nº 90817948-01, com sede na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, na Rua Pedro Augusto Gardi, nº 743, CEP:83.420-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (04/09/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 173/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaracá, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:A067E6B1

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023; Proc. Administrativo: nº 63/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de equipamentos e mobiliários, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 727/2022 e conforme habilitação Resolução SESA nº859/2022 e nº860/2022. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 17.837,53 (dezesete mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos): D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (02228938000199) com o lote: 5 no valor total de R\$1.715,44 (um mil e setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). MARCOS FERARI LTDA (33008679000114) com o lote: 8 no valor total de R\$2.019,99 (dois mil e dezenove reais e noventa e nove centavos). A CASA DA INFORMATICA LTDA (12146615000100) com o lote: 11 no valor total de R\$1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (38259748000186) com os lotes: 4, 6 e 7 no valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME (20081724000114) com o lote: 9 no valor total de R\$1.247,10 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos). P.C.PANIZIO DE BRITO E CIA LTDA (10981500000105) com os lotes: 1 e 2 no valor

total de R\$2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). URSA COMERCIAL LTDA (26628908000138) com o lote: 3 no valor total de R\$7.690,00 (sete mil e seiscentos e noventa reais). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:708851CF

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2023; Proc. Administrativo: nº 61/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços visando futuras e Eventuais a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (C.A.U.Q), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg de rafia, em atendimento a Secretaria de Obras. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. Empresa vencedora valor total: R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais): **IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA**, CNPJ: 47.816.435/0001-72 com o lote: 1 no valor total de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:8A873D60

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2023; Proc. Administrativo: nº 69/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Compra e Recarga de Extintores, tipo Pó Químico, CO2, Água para uso nos Prédios Municipais, veículos da frota municipal e placas de sinalização, para o período de 12 (doze) meses. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. Empresa vencedora valor total: R\$ 9.601,60 (nove mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos): **EXTINCOP COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME**, CNPJ:19.224.770/0001-46 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 9.601,60 (nove mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D13D11F0

LICITAÇÃO AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023**

Proc. Administrativo: nº 060/2023

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio. Comunica, ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a RESPOSTA a interposição de Recurso.

A íntegra da Resposta se encontra no site www.itambaraca.pr.gov.br:131.108.231.254:8090/portaltransparencia/ Licitações e setor de

Licitações desta Prefeitura situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, onde os licitantes poderão obter vistas ao processo.

Itambaracá/Pr, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:5473673D**LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023****Processo Adm: Nº 60/2023**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio.

O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: R & M ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 29.421.808/0001-24; com o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

ITAMBARACÁ - PR, 06 de setembro de 2023.

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:1C0C0A56**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 395/2023**

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, o Senhor ALEX MACHADO, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:98981C3D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 396/2023**

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO, o Senhor RUY ROBSON CARVALHO, passando a receber símbolo CC.1, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:6DC5BB84**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 397/2023**

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agropecuária e Pequenos Produtores Rurais, o Senhor Evaldo Aparecido Roberto, deixando de receber símbolo CC.3, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 260/2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:5947B2E5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 398/2023**

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, o Senhor AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Itambaracá

R&M ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.421.808/0001-24 - INSC ESTADUAL 90832898-10
RODOVIA PR 317 KM 06, 6330- BOX 229 - PARQUE INDUSTRIAL - MARINGÁ PR
FONE: 3024-0500 EMAIL: licitacaormalimentos@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 044/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

Formação de Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

LOTE 01 - KIT CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MAX	VALOR MAX. UNT.	MARCA	VALOR UNT. PREPOSTO R\$	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL UHT SABOR CHOCOLATE, fonte de cálcio e vitaminas, A, C, D E Ácido fólico, com canudo embalado. Embalagem Longa vida, com no mínimo 200ml.	Unidade	20000	R\$ 1,99	TODYNHO	R\$ 1,96	R\$ 39.200,00
2	SUCO, sem corante, feito com néctar de fruta, sem adição de conservantes, Embalagem Longa Vida com no mínimo 200 ml, com canudo embalado. Sabores diversos (laranja, morango, uva e maracujá).	Unidade	20000	R\$ 2,34	NUTRY	R\$ 2,31	R\$ 46.200,00
3	BOLINHO, sabores diversos (chocolate, coco, laranja ou baunilha) - embalagem com no mínimo 40gr.	Unidade	20000	R\$ 2,24	RENATA	R\$ 2,21	R\$ 44.200,00
4	BISCOITO SALGADO tipo "Club Social" ou "Pit Stop" embalagem tipo sachê que deverá conter no mínimo 24 gramas.	Unidade	40000	R\$ 0,91	CLUB SOCIAL	R\$ 0,90	R\$ 36.000,00
5	SACO PLÁSTICO resistente, Micra 0,06, tamanho: 20 X 30 – Para embalar o Kit Alimento - fechado com lacre amarelo (arame encapado).	Unidade	20000	R\$ 0,48	MUNDIAL	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DA PROPOSTA) LOTE 01 - 20.000 UNIDADES DE KIT ALIMENTAÇÃO							R\$175.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DA PROPOSTA) LOTE 01 - POR KIT ALIMENTAÇÃO UNITARIO							R\$8,75

Declaramos conhecer e concordar com os termos do presente edital. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. ESTAMOS CIENTE COM AS CLAUSULAS DO EDITAL.

Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Prazo de entrega: 16.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar, os produtos embalados em forma de kits, na sítia à Rua Orlando Fuzeto, s/n, Centro, conforme demanda, nas quantidades solicitadas. 16.1.1. Os produtos serão entregues como Kits e deverão conter todos os produtos do lote. 16.2. A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

Prazo de Pagamento: 20.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Validade da ata de registro de preços: 12 (doze) meses

R & M ALIMENTOS
EIRELI:29421808000
124



Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias contados a partir da abertura dos envelopes.

Garantia dos produtos/Demais condições: Conforme Edital

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL Ag. 7631-7 - Conta Corrente: 472-3

MARINGÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2023

R&M ALIMENTOS LTDA

MAISA RIBEIRO DE CAMPOS

RG: 10.325.240-7 SSP PR/ CPF: 066.416.599-09

PROPRIETARIA

R & M ALIMENTOS

EIRELI:294218080

00124

Digitally signed by R & M ALIMENTOS
EIRELI:29421808000124
DN: cn=R & M ALIMENTOS, o=OS-BR, c=BR, ou=ICP-Brasil
EIRELI:29421808000124, email=, serial=, version=3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.11 11:38:03.00





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 182/2023

Referência: Proc. Administrativo nº 060/2023 – Pregão Presencial - nº 44/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 12/09/2023

Objeto: registro de preços para fornecimento de kits de gêneros alimentícios (kit lanche).

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 314/2023 de fls. 245.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 245 páginas.

Foram recebidos 06 (seis) envelopes (03 empresas) contendo os documentos previstos no Edital, sendo que a Comissão reuniu-se para análise dos documentos e constatou que as empresas FABIO PEREIRA DA SILVA; R & M ALIMENTOS LTDA; e ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI estavam aptas ao credenciamento – fls. 151 A 153. As empresas FABIO PEREIRA DA SILVA e ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI tiveram suas propostas de preços desclassificadas, pois a marca apresentada não atenderam aos requisitos exigidos pelo edital.

Após, a empresa R & M ALIMENTOS LTDA teve sua proposta classificada por atender integralmente ao edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI apresentou recurso administrativo – fls. 207 a 215. O pregoeiro Sr. Ariovaldo Martins conheceu do recurso e no mérito julgou improcedente.

A decisão do Pregoeiro foi ratificada pelo Prefeito Municipal – fls. 239.

A empresa R & M ALIMENTOS LTDA sagrou-se vencedora em relação aos itens especificados na Ata de realização de pregão presencial nº 44/2023 – fls. 203 e seguintes, não apontando nenhuma irregularidade passível de declaração de inaptidão da proponente.

A resposta ao Recurso Administrativo e o extrato de resultado do Pregão Presencial nº 44/2023 foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 241.

É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito – para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame em relação aos itens especificados na Ata de realização de Pregão Presencial nº 44/2023 – fls. 203 e seguintes, do qual foi vencedora a empresa R & M ALIMENTOS LTDA, o que fica a exclusivo critério da Administração.